



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912270380 (142/2010), QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATANTE:**

|                                                                    |                                                      |                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------|
| Denominação/Nome por Extenso:<br><b>SENADO FEDERAL</b>             |                                                      |                        |
| CNPJ/MF:<br>00.530.279/0001-15                                     | Inscrição Estadual:<br>ISENTO                        |                        |
| Sigla/Nome Resumido:<br>SENADO FEDERAL                             | Ramo de Atividade:<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL |                        |
| Endereço:<br>ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, PRAÇA DOS TRÊS PODERES     |                                                      |                        |
| Cidade:<br>BRASÍLIA                                                | UF:<br>DF                                            | CEP:<br>70.165-900     |
| Telefone:<br>(61) 3303-2160 // 3303-4498                           | FAX:<br>(61) 3303-4160                               |                        |
| Endereço Eletrônico:<br>secon@senado.gov.br // sepco@senado.gov.br |                                                      |                        |
| Nome do Responsável:<br>LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO      |                                                      |                        |
| Cargo:<br>DIRETOR-GERAL                                            | RG:<br>5.174.754 SSP/PE                              | CPF:<br>034.089.794-56 |

**CONTRATADA:**

|                                                                                                     |                                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| <b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b> |                                   |                   |
| Nome da Diretoria Regional:<br>DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA                                       | CNPJ/MF/DR:<br>34.028.316/0007-07 |                   |
| Endereço:<br>SCEN TRECHO 02 – LOTE 04 – 1º ANDAR                                                    |                                   |                   |
| Cidade:<br>BRASILIA                                                                                 | UF:<br>DF                         | CEP:<br>70800-901 |
| Telefone:<br>(61) 3535-8940                                                                         | FAX:<br>(61) 3535-8934            |                   |
| Endereço Eletrônico:<br><u>geven.bsb@correios.com.br – www.correios.com.br</u>                      |                                   |                   |
| Diretor Regional:<br>ANTÔNIO TOMÁS                                                                  |                                   |                   |
| RG:<br>305.068 SSP/DF                                                                               | CPF:<br>113.785.651-34            |                   |
| Coordenadora Regional de Negócios<br>LENI DA SILVA OLIVEIRA                                         |                                   |                   |
| RG:<br>1.011.981 SSP/DF                                                                             | CPF:<br>400.873.281-00            |                   |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912270380 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

*Rg. +*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses

1.2 Substituir o ANEXO Nº 01 – LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS; ANEXO Nº 02 – SEDEX e ANEXO Nº 06 – ENCOMENDA PAC pela nova versão, anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em **prorrogar o contrato por 12 (doze) meses**, de **20/12/2014 até 19/12/2015**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das **despesas decorrentes deste Termo Aditivo têm seu valor estimado em R\$ 9.565.061,68** (Nove milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)

4.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01031055140610001

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 18 de DEZEMBRO de 2014

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
DIRETOR-GERAL

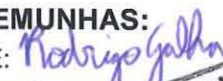
**Ilana Trombka**  
Diretora- Geral Adjunta

  
**ANTÔNIO TOMÁS**  
DIRETOR REGIONAL

**Vera Márcia Gomes Bittencourt**  
Gerente de Vendas - DR Brasília  
Matrícula: 8.134.686-7  
PRT/DR/BSB-913/2011

  
**LENI DA SILVA OLIVEIRA**  
COORDENADORA REGIONAL DE NEGÓCIOS

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
CPF: 174.535.720-98  
**Rodrigo Galha**  
Coordenador da COPLAC

NOME:   
MAT.: 51522  
**Wanderley Rabelo da Silva**  
Diretor da SADCON

**Thais Oliveira de Almeida**  
Subgerente de Suporte a Vendas  
Matrícula: 8.134.934-3

6º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x SENADO FEDERAL (ELAB. 01/04/2014)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: [geven.bsb@correios.com.br](mailto:geven.bsb@correios.com.br)



## ANEXO Nº 01

## LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

## 1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

## 1.1. LIMITES DE PESO

## 1.1.1. CARTAS NO REGIME NACIONAL

a) peso máximo 2 Kg;

b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

|             |         |
|-------------|---------|
| Até         | 20      |
| Mais de 20  | até 50  |
| Mais de 50  | até 100 |
| Mais de 100 | até 150 |
| Mais de 150 | até 200 |
| Mais de 200 | até 250 |
| Mais de 250 | até 300 |
| Mais de 300 | até 350 |
| Mais de 350 | até 400 |
| Mais de 400 | até 450 |
| Mais de 450 | até 500 |

c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

## 1.1.2. IMPRESSOS – REGIME NACIONAL (Impresso, Impresso Especial, Mala Direta Postal)

a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;

b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;

c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

## 1.1.3. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1.1.3.1. Peso máximo: 300g.

## 1.1.4. MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

1.1.4.1. Peso máximo: 500g.



1.1.4.2. Os amarrados não poderão ter peso superior a 4kg.

#### 1.1.5. MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1.1.5.1. Peso máximo: 20kg

#### 1.1.6. ENCOMENDA NACIONAL

| MODALIDADE    |               | PESO MÁXIMO |
|---------------|---------------|-------------|
| Encomenda PAC | ENCOMENDA PAC | 30 KG       |
| Encomenda     | SEDEX         | 30 KG       |
| Expressa      | SEDEX HOJE    | 10 KG       |

#### 1.1.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

| MODALIDADE |                              | PESO MÁXIMO |
|------------|------------------------------|-------------|
| DOCUMENTO  | - econômico e expresso (EMS) | 5 kg        |
|            | - prioritário                | 2 kg        |
| ENCOMENDA  | - expressa (EMS)             | 30 kg       |
|            | - econômica                  | 20 kg       |
|            | - leve prioritária           | 2 kg        |
|            | - leve econômica             | 2 Kg        |

#### 1.1.8. MALOTE

1.1.8.1. Peso máximo: 30 kg.

1.1.8.1.1. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

### 1.2. LIMITES DE DIMENSÕES

#### 1.2.1. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

##### a) Dimensões Mínimas

i - Envelope: 90 mm x 140 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

##### b) Dimensões Máximas:

i - Envelope:<sup>1</sup>

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm



<sup>1</sup> Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

#### 1.2.2. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm  
114 mm x 229 mm (forma de envelope)  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm  
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

#### 1.2.3. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

#### 1.2.4. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

#### 1.2.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm  
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

#### 1.2.6. ENCOMENDA NACIONAL

##### 1.2.6.1. Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm  
Maior dimensão = 1050 mm  
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

##### 1.2.6.2. Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm  
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

##### 1.2.6.3 Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

#### 1.2.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS



### 1.2.7.1. DOCUMENTOS PRIORITÁRIO E ECONÔMICO E MERCADORIAS LEVE PRIORITÁRIA E LEVE ECONÔMICA

|                  | MÍNIMAS                                                                                 | MÁXIMAS                                                                                  |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Caixa e envelope | 90 mm x 140 mm                                                                          | Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm     |
| Rolo             | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm. | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm. |

### 1.2.7.2. MERCADORIA ECONÔMICA E EXPRESSA

|       | MÍNIMAS                                                                                 | MÁXIMAS                                                                                |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Caixa | 90 mm x 140 mm                                                                          | Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m  |
| Rolo  | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm. | Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m. |

### 1.2.8. TOLERÂNCIA

1.2.8.1. Deve ser observado que há tolerância de 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO, para mais ou para menos.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

2.2. Demais pesos e dimensões não citados no presente ANEXO estão disciplinados nos ANEXOS dos serviços respectivos.

2.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

## 3. VIGÊNCIA DO ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



ANEXO N.º 07

**SERVIÇO SEDEX - 40096****1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:



2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

RG



2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

### 3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

### 4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

\*\*\*\*\*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R.G." and "B".



ANEXO N.º 06

**SERVIÇO PAC 41068****2. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.

1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:

- i) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- j) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- k) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- l) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade comercial;
- m) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- n) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- o) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- p) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- q) Grandes Formatos, GF – serviço adicional que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1, entre localidades credenciadas, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:



2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT:

([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo\\_Prestacao\\_servico\\_PAC.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf));

2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT: ([http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo\\_de\\_Uso\\_Servico\\_Logistica\\_Reversa\\_v\\_06\\_10\\_08.pdf](http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf));

2.1.3. Atender as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6. Postar as encomendas com dimensões superiores ao padrão convencional, exclusivamente entre localidades credenciadas a entregar encomendas Grandes Formatos – GF, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>)

2.1.6.1. Limites de dimensões a serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional GF:

*R.G. f*



a) maior dimensão (comprimento ou largura ou altura): 150 cm;

b) soma máxima das dimensões (comprimento + largura + altura): 300 cm.

2.1.6.2. Na prestação do serviço com adicional GF, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica utilizando o SIGEP WEB ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.2 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- g) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- h) Etiquetas de registro com código de barras;
- i) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- j) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- k) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

2.2.5. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.6. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

2.2.7. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.11. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.12. Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.13. Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.14. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.15. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.16. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;

*R.g.*  
*+td*  
*f*



2.2.17. O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.

#### 4. Preços e Reajuste

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;

4.1.2. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.1.3. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

4.1.4. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.1.5. Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

4.1.6. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

4.1.7. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

4.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

4.1.9. Adicional Grandes Formatos – preços constantes do verso da tabela PAC 41068.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

#### 4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

\* \* \* \* \*

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# FICHA TÉCNICA – SEDEX e PAC PAGAMENTO NA ENTREGA com VPNe – MODALIDADE COMERCIAL

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| Razão Social:                                     |           |
| CNPJ:                                             | Contrato: |
| MCU/STO da unidade (agência) Gestora do Contrato: |           |

|                                                                                                    |            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|
| Periodicidade de repasse dos valores recebidos (Prazo financeiro para pagamento das remessas VPNe) | Dias úteis |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|

|                                                                                                                                         |                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| Dados bancários para repasse dos valores recebidos na entrega das encomendas (pagamento das remessas VPNe emitidas para a contratante). | Banco          |  |
|                                                                                                                                         | Agência        |  |
|                                                                                                                                         | Conta Corrente |  |

Obs: o CNPJ da conta informada deve ser o mesmo CNPJ do contrato.

|                                                               |            |  |
|---------------------------------------------------------------|------------|--|
| Periodicidade para envio do arquivo de retorno situação atual | Dias úteis |  |
|---------------------------------------------------------------|------------|--|

Pela CONTRATANTE:

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
 DIRETOR-GERAL

**Ilana Trombka**  
 Diretora- Geral Adjunta

Pela ECT:

  
**ANTÔNIO TOMÁS**  
 DIRETOR REGIONAL

**Vera Márcia Gomes Bittencourt**  
 Gerente de Vendas - DR Brasília  
 Matrícula: 8.134.686-7  
 PRT/DR/BSB-913/2011

  
**VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT**  
 GERENTE DE VENDAS

**Thais Oliveira de Almeida**  
 Subgerente de Suporte a Vendas  
 Matrícula: 8.134.934-3

*R.G. - 1*